



Portal de Legislação do Município de Itaboraí / RJ

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM_PGM_SEMFAT Nº 001, DE 06/03/2024
REGULAMENTA PRAZOS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES, RELACIONADOS À
INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DE DÉBITOS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA,
ORIUNDOS DE TOMADA DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em conjunto com o PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o [art. 17, § 1º, X, do Decreto Municipal nº 062](#) de 25/02/21, com o [art. 5º, X e XIX, da Lei Complementar nº 185/2013](#) de 17/12/13 e com o [art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 157](#) de 11/08/21.

CONSIDERANDO,

- a constante necessidade de aperfeiçoamento do controle governamental;
- o disposto no [art. 39, §2º, da Lei Federal nº 4.320](#) de 17 de março de 1964;
- o disposto na [Lei Complementar nº 033](#), de 30 de dezembro de 2003;
- o disposto na [Lei nº 6.830](#) de 22 de setembro de 1980;
- o disposto no [art. 23](#) e no [art. 34, parágrafo único, ambos do Decreto Municipal nº 131](#) de 18 de setembro de 2020; e
- as disposições contidas na Deliberação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ nº 279 de 2017.

RESOLVEM expedir a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º A pessoa física ou jurídica responsabilizada ao final do procedimento de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial instaurada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou indireta do Município de Itaboraí deverá ser notificada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia - SEMFAT após o lançamento contábil para, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação, efetuar e comprovar o recolhimento da dívida.

Parágrafo único. A notificação far-se-á da seguinte forma:

- I - mediante ciência pessoal do responsável ou do interessado;
- II - pelo correio, mediante carta registrada, com aviso de recebimento;
- III - através do Domicílio Eletrônico, nos termos do [Decreto Municipal nº 90](#) de 03/06/2022;
- IV - por edital publicado no Diário Oficial do Município, quando o destinatário da citação, notificação ou comunicação de diligência não for localizado.

Art. 2º Comprovado o recolhimento integral, a SEMFAT providenciará a baixa no sistema contábil e ato contínuo deverá comunicar tal fato à autoridade instauradora que deverá promover a juntada da prova de quitação no respectivo processo administrativo, adotando-se os trâmites de comunicação de pagamento da dívida à Controladoria Geral do Município ou diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, quando aplicável.

Parágrafo único. A autoridade instauradora também deverá promover a formalização de quitação do débito com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 3º Certificada a regular notificação do responsável e expirado o prazo a que se refere o *caput* do art. 1º desta Instrução Normativa, sem manifestação ou pagamento da dívida pelo responsável, a SEMFAT providenciará o envio do processo administrativo à Procuradoria Geral do Município para inscrição do valor em Dívida Ativa e providências legais.

Art. 4º Os trâmites administrativos aqui previstos não poderão ocasionar prejuízos aos prazos estabelecidos na Deliberação TCE/RJ nº 279/2017, em especial ao art. 12 e seus incisos, referente ao prazo de encaminhamento da Tomada de Contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro TCE/RJ.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Itaboraí, 12 de março de 2024.

*Nelson Pitta de Castro Netto
Controlador-Geral do Município*

*Edson José de Lima Xavier
Procurado-Geral do Município*

*Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia*